

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 40 de 05 / 10 / 2020

O PRESENTE PROJETO FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO NO DIA: 13 / 10 / 2020

Em ___ / ___ / ___ encaminho o projeto às Comissões de:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - LJRF
- FINANÇAS E ORÇAMENTO - FO
- OBRAS, SERV. PÚB. AGR. COM. TUR. e M. AMB. - OSPACTMA
- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - ESAS

lobelmas
 Pres. da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES:		Emendas incluídas:	
COMISSÃO DE: LJRF		COMISSÃO DE: FO	
PARECER: _____		PARECER: _____	
Em ___ / ___ / ___		Em ___ / ___ / ___	
Pres. _____ Maria Lúcia G. de Miranda		Pres. _____ Pedro Aparecido Rosário	
V.Pres. _____ Valdevino Vargas Ribeiro		V.Pres. _____ Edinaldo Gregório Dias	
Relat. _____ Edinaldo Gregório Dias		Relat. _____ Valdevino Vargas Ribeiro	

VOTAÇÃO ÚNICA: Em ___ / ___ / ___ Resultado: _____ Ata nº ___ / ___
 1ª VOTAÇÃO: Em ___ / ___ / ___ Resultado: _____ Ata nº ___ / ___
 VOTAÇÃO FINAL: Em ___ / ___ / ___ Resultado: _____ Ata nº ___ / ___

	Primeira Votação		Votação Final/Única			
	Favorável ou Contrário		Favorável ou Contrário			
VEREADORES	F	C	F	C		
<input type="checkbox"/> M. Simples <input checked="" type="checkbox"/> M. Absoluta <input type="checkbox"/> Dois Terços					AMIR PERES TRINDADE	EDINALDO GREGÓRIO DIAS
LUIZA					LUIZ CESAR DO C. COELHO	GERALDO JACQUES MARQUES
AMIR						
EDINALDO					JORGE LUIS S. DE FIGUEIREDO	LUIZA A. CAVALHEIRO DE LIMA
LUIZ						
GERALDO					LUCAS LEANDRO PAES	MARIA LÚCIA G. DE MIRANDA
JORGE						
LUCAS					NIXON VIEIRA SANTOS	PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
Mª. LÚCIA						
NIXON						
PEDRO						
VALDEVINO						
					VALDEVINO VARGAS RIBEIRO	

Projeto Arquivado - Ofício 171/2020 - ATA 36/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração da forma de pagamento da remuneração do Vice-Prefeito de Bonito - MS”. (autor: Jorge Luiz Soares de Figueiredo)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bonito – MS, a obrigação de realização do pagamento de remuneração do Vice-Prefeito, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 21 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com o fim específico de estipular o salário do Vice-Prefeito de Bonito – MS em valor sempre correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do Prefeito.

A medida é justa, uma vez que em grande parte do tempo de mandato, o Vice-Prefeito não possui muitas atribuições, não sendo cabível portanto, o recebimento de remuneração maior que a estipulada no presente projeto.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por esta Casa Legislativa e posteriormente aprovado. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.


Jorge Luiz Soares de Figueiredo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 05 / 10 / 2020
Horário: 11 : 00
Luciana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.020.

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração da forma de pagamento da remuneração do VicePrefeito de Bonito - MS

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O vereador Jorge Luiz Soares Figueiredo encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária n. 40 em epígrafe que propõe a alteração da forma de pagamento da remuneração do VicePrefeito de Bonito – MS.

Argumenta na mensagem ao projeto de lei que, A medida é justa, uma vez que em grande parte do tempo de mandato, o Vice-Prefeito não possui muitas atribuições, não sendo cabível portanto, o recebimento de remuneração maior que a estipulada no presente projeto.

É o breve relato.

Por dever de ofício, cabe a Diretora Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

Cumprе observar que a matéria constante no referido projeto de lei ordinária está introduzida na Lei Orgânica Municipal. Veja-se:

“Art. 63. (...)

§3º Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição federal e nesta Lei Orgânica.

*§4º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do parágrafo anterior, em quantia que não exceda a **cinquenta por cento** daquele atribuído ao Prefeito”.*

Desta maneira, **Lei Ordinária não poderá modificar a Lei Orgânica**, que obedece outro rito e forma, conforme estampada a modificação no artigo 43 e seguintes da LO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

Não é demais citar o artigo 47 da Lei Orgânica que dispõe ser de competência exclusiva da **Mesa da Câmara** a iniciativa das leis que disponham sobre a fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e dos Secretários Municipais.

Assim, a vício na iniciativa do referido projeto de lei, que somente poderá ser proposto pela Mesa desta Casa de Leis.

A Constituição Federal afirma o descrito na Lei Orgânica Municipal, no inciso X do artigo 37 o seguinte:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Ante o exposto, venho por meio deste e pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR, pela **Inconstitucionalidade e ilegalidade formal e material** do projeto de lei.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica se trata de um parecer opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Bonito, 15 de outubro de 2.020.

Leticia Maria Machado
Leticia Maria Machado
Diretora Jurídica
OAB/MS 9.823



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

OF. CMB nº 171/2020

BONITO-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

V. Ex.ª.

Jorge Luiz Soares de Figueiredo
Vereador
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 19/10/2020

Horário: 10:25

Luciana 195.

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei.

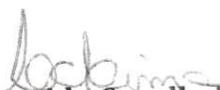
Conforme determinado em Plenário, comunico a Vossa Excelência, que os Projetos de Lei Ordinária de vossa autoria, apresentados na sessão do dia 13 de outubro de 2020, serão arquivados por violarem a competência legislativa reservada à Mesa Diretora e por não atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por oportuno anexamos os Pareceres Jurídicos acerca dos referidos Projetos.

Projetos arquivados:

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01** – Altera o inciso I do parágrafo segundo do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40** – Dispõe sobre a alteração da forma de pagamento da remuneração do vice-prefeito de Bonito-MS.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41** – Dispõe sobre a extinção os cargos de assessores legislativos na Câmara Municipal de Bonito-MS.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42** – Dispõe sobre a equiparação dos subsídios dos Vereadores de Bonito-MS, aos salários dos professores concursados do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43** – Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e parágrafo único do artigo segundo da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44** – Dispõe sobre a extinção do pagamento de diárias para vereadores participarem de seminários.

Sem mais, por ora, subscrevo-me.


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente
Câmara Municipal
Bonito/MS

Recebido em 19/10/2020
Horário: 11:37

